

Campus de Campolide
1070-312 Lisboa
Portugal

Tel: +351 213 828 610
Fax: +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E PLANEAMENTO RELATIVO AO WELCOME 21/22 -
LIVE FESTIVAL**

Ao dia quinze de outubro do ano de dois mil e vinte e um é celebrado, o presente contrato relativo à Aquisição de serviços de organização e planeamento relativo ao Welcome 21/22 - Live Festival, entre:

Universidade NOVA de Lisboa - Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação Nova Information Management School (UNL – NOVA IMS, Fundação Pública com regime de direito privado, pessoa coletiva n.º 501 559 094, representada legalmente neste ato pelo Diretor Professor Doutor [redacted], portador do cartão de cidadão n.º [redacted] com validade até [redacted] e titular do NIF [redacted], nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa – NOVA IMS e no uso da competência que lhe é atribuída pelo disposto no Despacho n.º 8873/2018, doravante designado, como Primeira Outorgante;

e

Brand Events – Eventos e Comunicação, Lda., com NIPC 514332867 e sede na Rua Vitor Cordon 45 C, 1200-483 Lisboa, representada por [redacted] portador do cartão de cidadão n.º [redacted], na qualidade de representante legal da empresa, o qual tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por Segunda Outorgante.

Pela Primeira Outorgante foi dito que, nos termos do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, proferido em 15/10/2021, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 73.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), pelo Diretor da Universidade NOVA de Lisboa NOVA IMS (UNL – NOVA IMS), o presente contrato reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de serviços de organização e planeamento relativo ao Welcome 21/22 - Live Festival*, de acordo com o disposto nas peças do procedimento e proposta adjudicada, de acordo com as Especificações Técnicas dispostas no Anexo I.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

Cláusula 3.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambas as Outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Campus de Campolide
1070-312 Lisboa
Portugal

Tel: +351 213 828 610
Fax: +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt



UNIGIS



A3ES

Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior



Confinanciado por:



Cláusula 4.ª

Duração

O prazo contratual é vigorado pelo período de máximo até 1 (um) mês, contado desde a data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Renovação do Contrato

Não aplicável.

Cláusula 6.ª

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Primeira Outorgante paga à Segunda Outorgante o valor total correspondente a 25.588,00€ (vinte e cinco mil quinhentos e oitenta e oito euros), ao qual acresce Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor de 23%, no valor de

NOVA

IMS

**Information
Management
School**

Campus de Campolide
1070-312 Lisboa
Portugal

Tel: +351 213 828 610
Fax: +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt



UNIGIS



A3ES

Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior

iSchools

eduniversal



ABET
Computing
Accreditation
Commission



Co-financiado por:



PORTUGAL
2020

COMPETE
2020

5.885,24€ (cinco mil oitocentos e oitenta e cinco euros e vinte e quatro centavos), totalizando 31.473,24€ (trinta e um mil quatrocentos e setenta e três euros e vinte e quatro centavos), considerando o respetivo pagamento de acordo com a execução das tarefas.

2. Para efeitos de pagamento, a respetiva fatura deverá ser:

- Emitida com o valor correspondente ao referido no n.º 1 à Primeira Outorgante, com indicação do respetivo n.º de compromisso da Primeira Outorgante;
- Apresentada com uma antecedência de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data do respetivo vencimento, caso contrário, considera-se que o vencimento da devida prestação ocorrerá somente no último dos 30 (trinta) dias subsequentes ao da apresentação da fatura.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todas as despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente despesas de transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, administrativas, formação, apoio técnico, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ao longo do período de vigência do contrato.

4. Não haverá lugar a adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5. No caso de se verificarem atrasos no pagamento:

- A Primeira Outorgante poderá incorrer no pagamento de juros de mora, sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP;
- A Segunda Outorgante tem o direito de resolver o contrato quando se verifique o incumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros, nos termos e condições previstas na alínea c) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 7.ª

Caução

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, pode não ser exigida a prestação de caução, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00€, pelo que, face ao valor proposto a fixar como preço base não é exigível a prestação de caução.

Cláusula 8.ª

Sanções

- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do respetivo contrato, a Primeira Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária.
- Em caso de incumprimento dos prazos constantes da proposta, por causa imputável à Segunda Outorgante, poderá ser aplicada uma sanção diária de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 365$$

Sendo:

P = montante da sanção

V = valor do contrato

A = número de dias em atraso

3. O montante das sanções poderá ser descontado nas faturas ou em sede de execução da caução.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual

1. A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Primeira Outorgante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no presente procedimento.

Cláusula 10.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

A Segunda Outorgante deverá manter o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da Primeira Outorgante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.

Cláusula 12.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, nomeadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

Campus de Campolide
1070-312 Lisboa
Portugal

Tel: +351 213 828 610
Fax: +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt



UNIGIS



A3ES

Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior



Confinado por:



2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar por escrito e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Controlo da qualidade

A Segunda Outorgante obriga-se na execução do contrato a cumprir as normas de garantia de qualidade aplicáveis à atividade.

Cláusula 14.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da Segunda Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Primeira Outorgante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Segunda Outorgante indemniza de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja por que título for.

Cláusula 15.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das outorgantes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico.

2. Para efeitos de estabelecimento das comunicações, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela Primeira Outorgante:

b) Pela Segunda Outorgante:

N
N
E
E

Cláusula 17.ª

Boa-fé

As outorgantes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o gestor do presente contrato é o Dr.
Administrador Executivo da NOVA IMS da UNL.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios/Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo Quadro, do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 21.ª

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado pelo Diretor da UNL - NOVA IMS, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do CCP.

2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 98º do CCP, por despacho, datado de 15/10/2021, do Diretor da UNL - NOVA IMS.

3. O encargo decorrente do presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento anual da Primeira Outorgante, sob a rubrica 020217C000, Cabimento nº IMSO-2021/1543 e Compromisso nº IMSO-2021/1497.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato, que está escrito em duplicado, em 9 (nove) folhas cada exemplar, ser assinado e rubricado por ambas as Outorgantes, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Campus de Campolide
1070-312 Lisboa
Portugal

Tel: +351 213 828 610
Fax: +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt



UNIGIS



A3ES

Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior



Computing
Accreditation
Commission



Confinanciada por:



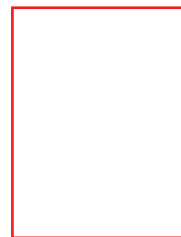
COMPETE
2020

A Primeira Outorgante

(Professor Dou

A Segunda Outorgante

(João



ANEXO I

Especificações dos serviços a prestar

O presente procedimento tem por objeto a Aquisição de serviços de organização e planeamento relativo ao Welcome 21/22 - Live Festival, a ser executado no dia 30 outubro, das 15h à 1h, de acordo com as seguintes características:

Campus de Campolide
1070-312 Lisboa
Portugal

Tel: +351 213 828 610
Fax: +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt



PALCO & ESTRUTURAS - 1.950€

Palco 8m x 6m

UNIGIS

SOM & LUZ - 5.878€

Sistema de som para palco e recinto + iluminação adequados à informação que temos no momento



A3ES

Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior

ELETRICISTAS & ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA - 1.820€

Eletricistas

Distribuição elétrica e cablagem

Assistência técnica permanente durante os dias do evento



GERADORES - 1.572€

1 Geradores 50 KVA



LICENCIAMENTO - 972€

Licenças SPA



SEGURANÇA - 360€

2 elementos das 15h00 às 01h00

Financiado por:



CAHCHET HMB -8.400€

CATERING ARTISTAS & TÉCNICOS -480€



DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO STAFF - 156€

MONTAGENS & DESMONTAGENS, STAFF TÉCNICO E DE PRODUÇÃO - 1.200€

FEE DE AGÊNCIA, PRODUÇÃO TÉCNICA E GESTÃO DO PROJECTO - 2.800€

Campus de Campolide
1070-312 Lisboa
Portugal

Tel: +351 213 828 610
Fax: +351 213 828 611

www.novaims.unl.pt

Neste contexto os objetivos específicos do presente procedimento são:

1. Promover as diversas ofertas curriculares que a UNL - NOVA IMS disponibiliza a todos quantos procurem soluções educativas de referência;
2. Dirigir a divulgação da oferta curricular, tornando o processo mais eficaz, ao segmento de potenciais interessados.
3. Identificar potenciais novos alunos ou candidatos.
4. Promover o reingresso na UNL – NOVA IMS, a antigos alunos, através da divulgação de oferta curricular específica.
5. Integração e acolhimento dos novos alunos.



UNIGIS



A3ES
Agência de Avaliação
e Acreditação
do Ensino Superior

iSchools

eduniversal



ABET
Computing
Accreditation
Commission

USGIF
United States International Graduate Program

Confinanciado por:



PORTUGAL
2020

COMPETE
2020